

RESOLUÇÃO CSR Nº 43/2025

Homologa o Acordo Excepcional de Pagamento e Manutenção do Fornecimento de Água celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que atribui ao ente regulador competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, bem como para homologar medidas excepcionais vinculadas à sua regulamentação;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de abastecimento de água, bem como o dever de continuidade, em especial quando a interrupção possa afetar coletividades ou atividades de interesse público, conforme entendimento consolidado na doutrina regulatória e na jurisprudência nacional;

CONSIDERANDO a decisão administrativa da Autarquia, que autorizou o acordo excepcional de pagamento, condicionado à homologação pela AGESAN-RS, para fins de controle regulatório, transparência e segurança jurídica do ato;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Excepcional firmado entre a Autarquia e o usuário Hotel Visão, contendo reconhecimento integral da dívida, obrigações de pagamento parcial e sucessivo, prazo máximo de quitação, manutenção do fornecimento enquanto perdurarem os repasses e cláusulas resolutivas em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 3459/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Acordo Excepcional de Pagamento e Manutenção do Fornecimento de Água celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, nos termos do processo administrativo correspondente, autorizando o recebimento de pagamentos “parciais e programados de 1/12 (um doze avos) da dívida, mensalmente,” via PIX, de forma excepcional e temporária.

Parágrafo Único. As parcelas vincendas deverão ser pagas no dia do vencimento”.

Art. 2º. A homologação ora concedida não constitui precedente automático para outros usuários, devendo casos semelhantes ser submetidos à análise individualizada, com fundamentação específica e demonstração de situação extraordinária.

Art. 3º. O acordo permanecerá vigente conforme as condições nele previstas, especialmente quanto ao prazo máximo de 12 (doze) meses para quitação do débito e às hipóteses de resolução em caso de inadimplemento ou ausência de repasses.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de de 2024.

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER GERHARDT MANCIO
Data: 22/12/2025 16:00:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA
Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2025.12.22 15:52:26
-03'00'

Me. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico